MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº	**5/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.017732/2022-31
INTERESSADO:	GABINETE DA REITORIA
ASSUNTO:	AVALIAÇÃO DA FUNDAPE

Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE

Senhor presidente da CamOF,

I. RELATÓRIO

O processo em tela se trata do Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, parte necessária para continuidade dos convênios existentes e futuros. Até o momento, processo se encontra com vinte documentos anexados, incluindo esse parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A avaliação é decorrente de exigência no DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, art. 5º, §1º, inciso II (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7423.htm) e pela Portaria Interministerial nº 191/2012/MEC/MCTIC, art. 5º, inciso V (https://fundmed.org.br/website/wp-content/uploads/2019/04/Portaria-Interministerial-N%C2%BA-191-de-13-de-Mar%C3%A7o-de-2012.pdf). Considerando a resolução 300/CONSAD de 11 de fevereiro de 2021 que renova a autorização para firmar convênio entre a Universidade Federal de Rondônia e a Fundação de Apoio e desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária do Acre (Fundape), em seu Cap V, art 15º tem a seguinte redação "A FUNDAPE na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-á ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UNIR que deverá aprovar o relatório final de avaliação." na Resolução 330/CONSAD de 01 de junho de 2021, em seu art 19º "

A avaliação de desempenho das fundações de apoio à UNIR, prevista no inciso III do Art. 3º desta Resolução, terá por finalidade demonstrar ganhos de eficiência da Universidade obtidos com a gestão de projetos através dessas fundações, e será realizada anualmente com base nas seguintes premissas:

I - A existência das fundações de apoio evita o aumento do número de funcionários do quadro permanente da UNIR para atender a necessidades temporárias de projetos por ela desenvolvidos;

II - A existência das referidas fundações traz agilidade na execução orçamentária de projetos;

III - A existência de tais fundações traz novas oportunidades de formação profissional para alunos da UNIR ao participarem da execução de projetos atendendo demandas de órgão públicos estaduais e municipais captados por elas;

IV - A existência das fundações de apoio aumenta a oportunidade da UNIR de aplicar conhecimento na geração de inovações em empresas privadas e órgãos públicos e contribuir para o desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Serão utilizados nesta avaliação como indicadores específicos:

I - Porcentagem do pessoal sob contratação temporária nas fundações de apoio em relação aos projetos executados;

II - Número de projetos desenvolvidos pela UNIR sem o apoio das referidas fundações que movimentam recursos financeiros, contrastado com o mesmo número de projetos desenvolvidos com o apoio das fundações;

III - Porcentagem do número de bolsas de graduação, de estágio e de pós-graduação usufruídas por alunos da UNIR no âmbito de projetos desenvolvidos com apoio das supracitadas fundações em relação ao número total de alunos de graduação e pós-graduação da Universidade;

IV - Relação e número de projetos desenvolvidos com apoio de fundações que resultam na colocação de novos produtos e processos no mercado e junto ao serviço público." . RESOLUÇÃO Nº 494, DE 03 DE JANEIRO DE 2023, Estabelece parâmetros para a assinatura de novos acordos com a FUNDAPE e dá outras providências tem em seu art 1º a seguinte escrita "Art. 1º Vetar novos acordos de parceria entre a UNIR e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) até que o CONSAD/UNIR:

I - Aprove as prestações de contas da FUNDAPE;

II - Ratifique o relatório de gestão 2021 da FUNDAPE;

III - Aprecie a avaliação de desempenho da FUNDAPE.

Art. 2º Vetar novos acordos de parceria entre a UNIR e FUNDAPE até que a Fundação atenda a todas as medidas de transparência do acordo e dos projetos, constantes na Resolução 330/2021/CONSAD/UNIR, Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/2010."

Em diligência a PROPLAN, uma vez que o relatório apresentado não mostrou muitos avanços frente ao relatório do ano de 2022, foi solicitado informações do que houve de avançado frente ao último relatório aprovado pelo CONSAD no processo de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE. No último relatório de autoria do conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho, (DOC SEI 0877685), uma vez que o relatório foi aprovado com uma quantidade enorme de ressalvas. O Pró Reitor daquela unidade informa "*Destacamos, por oportuno, o processo de auditoria 23118.006928/2022-08 em que apontaram providências a serem tomadas pela FUNDAPE, o que gerou o ofício FUNDAPE/Nº 338/2023 (1312663) com resposta aos apontamentos realizados pela auditoria. Assim, verificamos que o relatório de avaliação FUNDAPE (1253228) se encontra apto para a avaliação do conselho e, quanto aos apontamento relacionados ao Parecer 0877685, segue trecho do relatório atual (1253228):*

Fundamentado nas análises supracitadas é possível afirmar que a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE foi bem avaliada pelos respondentes, portanto é possível concluir que a fundação atendeu as demandas e expectativas dos servidores da UNIR que coordenam projetos administrados pela FUNDAPE no que tange a transparência nos procedimentos burocráticos, eficiência no controle de projetos, satisfação quanto ao atendimento, satisfação com relação com os colaboradores, satisfação com gestão administrativa e financeira do projeto (RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FUNDAPE, p.

19)." grifo nosso

Cabe ressaltar que a FUNDAPE atualmente atende a demanda de 4 projetos, sendo eles Palomakoba (com valor aprovado de R$ 1.980.904,51 e valor liberado de R$ 1.401.114,00), DERUN (com valor aprovado de R$ 1.624.185,78 e valor liberado de R$ 1.203.337,78) e outros dois projetos: Saberes Indígenas na Escola e PROLIND esses projetos da UNIR em parceria com o Ministério da Educação (MEC), regidos por contrato, e gerenciados administrativamente e financeiramente pela FUNDAPE. Foi aprovado para os projetos de pesquisa o total de R$2.396.289,18 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), no entanto, esse valor não foram liberados em 2022.

Como recomendado e acolhido por esse relator, deixo como indicativo uma melhor transparência e publicidade dos custos e gastos dos projetos em um relatório de fácil acesso a toda a comunidade acadêmica nos sítios eletrônicos da UNIR, bem como a previsibilidade dos custeios dos projetos para tomadas de decisão.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável s.m.j. à aprovação do relatório da FUNDAPE para a renovação do convênio junto a fundação Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA**, **Conselheiro(a)**, em 08/05/2023, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1306656** e o código CRC **244827D7**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.017732/2022-31

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de Administração (CONSAD)** **Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)**	
Parecer:	5/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto:	Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE)
Relator:	Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

Decisão:

Na 101ª sessão extraordinária, em 12/06/2023, por 6 votos favoráveis e 1 abstenção, o parecer em tela foi aprovado.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 21/06/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1374611** e o código CRC **6F5BC167**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 5/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1306656) e o Despacho Decisório de nº 10/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1374611) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 21/06/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1374806** e o código CRC **92008351**.

Referência: Processo nº 23118.017732/2022-31 SEI nº 1374806